

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 06/2024 - DF-PREVICOM

Contrato nº 06/2024 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento e seleção de profissionais de alta gestão.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000064/2024-13.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 05.670.255/0001-85, com sede no endereço Setor Hoteleiro Norte Quadra 01, Conjunto A, Bloco F, Sala 1710, Edifício Vision HPLUS, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-060, neste ato representada por **BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (148411263), do Aviso de Contratação Direta nº 90005/2024 e seus anexos (147260914), Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (137185837) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (141744270), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria especializada na prestação de serviços de recrutamento e seleção de profissionais, para realização dos processos seletivos da DF-PREVICOM, sob demanda, com vistas a reforçar a assertividade nos processos seletivos, bem como, para atender a legislação pertinente à DF-PREVICOM, caracterizando assim a finalidade deste contrato.

Cláusula Quarta - Dos Serviços e Dos Prazos de Execução

4.1 Os cargos a serem considerados para os processos de recrutamento e seleção de profissionais são:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGO
1	Contratação de empresa para consultoria especializada na prestação de serviços de recrutamento e seleção de profissionais, para realização dos processos seletivos da DF-PREVICOM, sob demanda.	Diretor Presidente - CC-PREV1 Diretor de Seguridade - CC-PREV2 Coordenador - CC-PREV5 Assessor - CC-PREV8

4.2 A CONTRATADA será responsável pelas atividades de apoio na construção do perfil ideal de cada cargo; mapeamento e atração de candidatos; aplicação de testes psicométricos (comportamentais, de competências e de potencialidade); realização de entrevistas por competências; formalização de lista com os melhores candidatos, incluindo relatório de perfil profissional de cada um; realização de relatório de referências; e suporte ao Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM na fase final de entrevistas, quando necessário.

4.3 A quantidade de candidatos que compõem a lista com os melhores candidatos, a ser entregue na Etapa E5 – Lista de candidatos e relatório de perfil profissional, deverá ser definida em conjunto com a DF-PREVICOM. A quantidade a ser definida não poderá ser inferior a 5 (cinco) e superior a 12 (doze) candidatos.

4.4 A metodologia a ser aplicada no processo de recrutamento e pré-seleção deverá ser adaptada à realidade da DF-PREVICOM, considerando, no mínimo, a análise dos seguintes aspectos:

4.4.1 Aspectos legais, regulatórios e autorregulatórios aplicáveis à Entidade;

4.4.2 Momento/contexto atual da Entidade.

4.4.3 Planejamento Estratégico e Plano de Ação.

4.4.4 Desafio(s) relacionado(s) ao negócio.

4.4.5 Descrição das atividades a serem desenvolvidas.

4.4.6 Aspectos da Cultura Organizacional.

4.4.7 Formação acadêmica.

4.4.8 Habilidades técnicas e comportamentais necessárias.

4.5 A construção do perfil dos cargos de Diretores deverá ocorrer em conjunto com a DF-PREVICOM e o método utilizado pela empresa para a consolidação desse perfil deverá estar alinhado com as demais etapas do processo, em especial com a entrevista por competências e com o(s) teste(s) psicométrico(s) que servirá(ão) de insumo para as entrevistas.

4.5.1 Os testes utilizados no processo deverão ser adequados ao perfil do cargo correspondente à designação de *C-Level* e ser aplicados por profissional e/ou empresa com credenciais para tal.

4.6 Etapas de execução do objeto:

4.6.1 Os serviços prestados deverão ser executados observando a sequência de etapas definidas abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	RESPONSÁVEL
E1	Perfil do Cargo	Produto P1: Construção do Perfil do Cargo.	CONTRATADA/DF-PREVICOM
E2	Mapeamento e atração de candidatos	Produto P2: Busca e atração de profissionais aderentes ao perfil do cargo para participar do processo seletivo.	CONTRATADA

E3	Testes Psicométricos (quando necessário)	Produto P3: Aplicação de testes psicométricos (personalidade / comportamentais, de competências e de potencialidade).	CONTRATADA
E4	Entrevista por Competências	Produto P4: Realização de entrevista do tipo por competência com cada candidato que evoluir para esta etapa.	CONTRATADA
E5	Lista de Candidatos e Relatório de Perfil Profissional	Produto P5: Lista de melhores candidatos com Relatório de perfil profissional de cada um.	CONTRATADA
E6	Relatório de Referências	Produto P6: Relatório com checagem de vida pública e das experiências profissionais anteriores.	CONTRATADA
E7	Apoio/Suporte ao Conselho Deliberativo (quando necessário)	Produto P7: Prestar suporte ao Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM na fase final de entrevistas.	CONTRATADA

4.7 ETAPA E1 – PERFIL DO CARGO

4.7.1 Trata-se do documento que balizará todo o processo seletivo, pois nele constará as características do profissional a ser buscado no mercado, bem como as experiências, competências, habilidades e atitudes a serem avaliadas nos testes e na entrevista.

4.7.2 A metodologia utilizada deve contemplar o contexto da DF-PREVICOM como um todo, não se limitando a uma análise apenas do cargo em si. Para isso, no desenho das competências a serem definidas, deve ser levado em conta, além das especificações do Estatuto da DF-PREVICOM, com as atribuições dos cargos e do Regimento Interno, elementos como momento/contexto atual da Entidade, Planejamento Estratégico, desafio(s) relacionado(s) ao negócio, a fim de elencar as competências e demais requisitos a serem exigidos para a posição.

4.7.3 Consistirá na execução de procedimentos relacionados à análise da situação atual da DF-PREVICOM, dentre os quais:

4.7.3.1 Avaliação de cargos e funções das vagas abertas: análise do contexto, das atribuições, das responsabilidades e das necessidades exigidas por cada posição para a qual será realizada seleção, uma vez que as características necessárias são atreladas a diversas circunstâncias coexistentes no momento da abertura do processo seletivo.

4.7.3.2 Análise de documentação institucional: análise de documentos institucionais da DF-PREVICOM, tais como Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, Regulamentos, Planejamento e Diretrizes Estratégicas, Resoluções, Atas e demais documentos relacionados que se fizerem necessários.

4.7.3.3 Análise de aspectos legais, regulatórios e autorregulatórios aplicados à Fundação: análise de normativos aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

4.7.3.4 Análise da Cultura Organizacional: análise dos principais elementos da cultura organizacional da DF-PREVICOM.

4.7.3.5 Levantamento de dados para elaboração do perfil do cargo: coleta de todas as informações necessárias para o desenho do perfil do cargo.

4.7.3.6 Apresentação de diagnóstico da situação atual: a CONTRATADA apresentará à DF-PREVICOM relatório descrevendo a situação atual na qual o cargo aberto se encontra com relação ao negócio da Fundação.

4.7.3.7 Reuniões com área(s) envolvida(s) no processo de seleção: realização de reuniões com os principais agentes envolvidos, para o levantamento de informações e alinhamento das características do perfil do cargo.

4.7.3.8 Discussão e validação do perfil junto aos profissionais da DF-PREVICOM envolvidos no processo de seleção.

4.7.4 Devem ser consolidadas no perfil do cargo características mínimas como: formação acadêmica, competências, habilidades técnicas e comportamentais, experiência necessária, qualificações exigidas.

4.8 ETAPA E2 - MAPEAMENTO E ATRAÇÃO DE CANDIDATOS

4.8.1 O mapeamento de candidatos consiste na busca por profissionais que possuem as características descritas no perfil do cargo, que será construído em conjunto com a DF-PREVICOM. Trata-se de uma ferramenta estratégica fundamental para conferir diferenciais competitivos e proporcionar o alinhamento entre a gestão de pessoas e a gestão estratégica, ao potencializar a escolha do candidato mais adequado para os cargos em questão.

4.8.2 Consistirá na execução de procedimentos relacionados à pesquisa e busca para localizar candidatos que possuam qualificações próximas aos requisitos da DF-PREVICOM, contemplando experiências, habilidades, formação, personalidade e estilo de liderança que melhor se adequem aos requisitos do cargo.

4.8.3 Os cargos oferecidos pela DF-PREVICOM possuem remuneração definida em orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, não sendo possível a oferta de condições salariais ou benefícios diferenciados como forma de atração de candidatos.

4.8.4 O processo de atração de candidatos poderá ocorrer de forma conjunta, sendo realizada pela empresa contratada, bem como pela DF-PREVICOM, que dará ampla divulgação ao processo, publicando a vaga em seu site, mídias sociais, dentre outros canais cabíveis.

4.8.5 Quando da divulgação do cargo, será disponibilizado endereço eletrônico de *e-mail*, a ser definido, para recebimento dos currículos dos candidatos que desejarem participar da seleção, com posterior verificação dos requisitos mínimos de elegibilidade contidos do Estatuto da DF-PREVICOM. Após a verificação de atendimento das condições de elegibilidade, a empresa contratada realizará os procedimentos de pré-seleção de candidatos.

4.9 ETAPA E3 – TESTES PSICOMÉTRICOS

4.9.1 Os testes psicométricos são avaliações usadas para medir os traços de personalidade e capacidade cognitiva de um candidato. Esses testes ajudam a prever tendências comportamentais e ajudam os recrutadores a tomar melhores decisões, tendo em vista a personalidade e as habilidades dos avaliados.

4.9.2 A fim de realizar a triagem dos candidatos com perfil aderente ao cargo, a empresa selecionada realizará testes psicométricos de personalidade/comportamentais, de competências e de potencialidade, que servirão de insumo para a etapa seguinte, que será a entrevista por competências.

4.9.3 Os testes aplicados devem ser adequados ao perfil do cargo correspondente à designação de *C-Level* utilizada pelo mercado. Para isso, cada teste oferecido pela empresa vencedora do certame para a seleção de Diretores da DF-PREVICOM deve conter justificativa de adequação ao perfil de alta gestão.

4.9.4 O teste comportamental utilizado deve viabilizar o levantamento de características da personalidade dos candidatos, cruzando-as com os requisitos exigidos pelo cargo. Dessa forma, busca-se ferramenta capaz de traçar a aderência entre o perfil do candidato com o perfil desejado para cargo, permitindo, assim, o apontamento do candidato mais alinhado a essa combinação de fatores.

4.9.4.1 Para isso, o teste deve contemplar competências condizentes com os cargos de alta liderança, para avaliação da personalidade dos candidatos. Assim, serão aceitos testes baseados em escolhas situacionais, ou seja, aquelas atitudes tomadas tendo como base o contexto, e que demonstram a capacidade de adaptação ao ambiente e às pessoas, que abordem competências como liderança, capacidade de inovação, comunicação ativa, resiliência, dinâmicas interpessoais, capacidade de influência, processo decisório, resolução de problemas, gerenciamento de processos, autogestão.

4.9.5 Os testes poderão ser aplicados por fornecedores parceiros da empresa selecionada, desde que possuam as credenciais necessárias para a realização dos mesmos.

4.9.6 Os testes poderão ser aplicados de forma on-line ou presencial, a depender das características de cada teste.

4.9.6.1 A logística da aplicação presencial fica sob a responsabilidade da empresa selecionada, bem como os recursos tecnológicos necessários para a realização remota.

4.9.7 Cada teste deverá gerar um resultado, que comporá o Relatório de Perfil Profissional dos candidatos pré-selecionados.

4.10 ETAPA E4 – ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS

4.10.1 Trata-se de etapa que objetiva compreender os conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato. Diferente de uma simples entrevista, vai além dos aspectos técnicos, focando no comportamento do entrevistado e no grau de adequação aos valores e cultura da empresa.

4.10.2 Todos os aspectos apontados no perfil do cargo devem ser abordados nessa etapa, de modo a identificar o nível de aderência do candidato às necessidades da vaga. Competências comportamentais e técnicas devem ser analisadas nesse momento, de modo que as competências técnicas compreendem as habilidades e conhecimentos provenientes da formação acadêmica, experiência prática na área e atividades complementares. Já as competências comportamentais relacionam-se com a personalidade do candidato, envolvendo questões como inteligência emocional, ética, comunicação, liderança e motivação, a fim de evidenciar a forma como lidam com as diversas situações que são inerentes ao dia a dia de trabalho.

4.10.3 A metodologia da entrevista por competências é baseada em questionamentos feitos ao candidato sobre situações passadas, de modo que o avaliado deve responder como agiu em certos momentos. As perguntas devem estar alinhadas às competências as quais se deseja conhecer, conforme o perfil desenhado para o cargo, de modo que as respostas dos candidatos relatem as situações vividas e evidenciem suas características, permitindo a análise da aderência ou não ao perfil buscado.

4.10.4 Essa etapa utilizará como subsídio para a condução da entrevista o laudo do teste psicométrico realizado na etapa anterior, como forma de embasar ainda mais as conclusões do consultor acerca de cada entrevistado.

4.10.5 Será elaborado laudo também dessa etapa, contendo a percepção dos especialistas sobre a aderência ou não de cada ponto contido no perfil do cargo.

4.10.5.1 Outras informações obtidas pelo consultor, além das registradas no perfil do cargo e que sejam relevantes para a análise do candidato, devem ser registradas nesse laudo, de modo a complementar a construção do relatório de cada entrevistado.

4.11 ETAPA E5 – LISTA DE CANDIDATOS E RELATÓRIO DE PERFIL PROFISSIONAL

4.11.1 Da pré-seleção realizada em todas as etapas anteriores, será elaborada lista de candidatos a ser enviada para a DF-PREVICOM, com os melhores candidatos, em termos de aderência ao perfil delineado.

4.11.2 Juntamente com a lista, será enviado o Relatório de Perfil Profissional de cada candidato pré-selecionado para a DF-PREVICOM.

4.11.2.1 Esse relatório conterá a avaliação individual de cada avaliado, com copilado de todas as informações colhidas ao longo das etapas de pré-seleção.

4.11.2.2 Os resultados dos testes aplicados deverão ser parte integrante desse relatório, bem como o laudo proveniente da entrevista por competências.

4.11.2.3 Será elaborado um comparativo entre o perfil exigido pelo cargo e o perfil do avaliado, demonstrando a correspondência do candidato com a vaga.

4.11.2.4 O relatório deverá conter, ainda, a mensuração das características elencadas no perfil do cargo, por meio de critérios objetivos, com a atribuição de nota a cada uma das características contidas no perfil.

4.11.2.5 Dessa forma, o relatório deve ser composto pela análise dos resultados das ferramentas utilizadas, que considerem a qualificação técnica e comportamental conforme o perfil do cargo, além de fazer um comparativo entre os candidatos e as características averiguadas em cada um com relação ao nível de aderência à posição aberta. Para isso, utilizará como apoio ferramentas que forneçam a análise comportamental e técnica de cada candidato de forma individual e no comparativo com o grupo.

4.11.2.6 Outras informações relevantes obtidas pelo consultor, além das mencionadas no item anterior, devem ser registradas nesse laudo, de modo a complementar a construção do relatório de cada entrevistado.

4.11.2.7 O Relatório de Perfil Profissional deve apresentar a metodologia empregada.

4.12 ETAPA E6 – RELATÓRIO DE REFERÊNCIAS

4.12.1 Trata-se de documento em que se registra a checagem de histórico de vida pública (ex.: precedentes criminais, matérias de imprensa e reputação) e experiências profissionais anteriores, contatando-se superiores, subordinados, pares, dentre outros profissionais de experiências passadas que possam

contribuir para a formulação dessa descrição.

4.12.2 O Relatório de Referências será emitido obrigatoriamente pela CONTRATADA para todos avaliados que integrarem a lista de candidatos enviada pela empresa vencedora do certame.

4.13 ETAPA E7 - APOIO/SUPORTE AO CONSELHO DELIBERATIVO

4.13.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte ao Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM na fase final de entrevistas, considerando a possibilidade de auxiliar na elaboração de perguntas, participar das entrevistas, orientar a CONTRATANTE sobre as fases anteriores e prestar os esclarecimentos necessários visando reforçar a assertividade do processo de selecionar a pessoa mais preparada para o cargo.

4.14 DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.14.1 Conforme praxe do mercado, será garantida, por um período de 6 (seis) meses, a reposição do profissional, em caso de desligamento do admitido, de modo que, se necessário, o processo de seleção será repetido sem taxas adicionais.

4.14.2 Os 6 (seis) meses serão contados da data do efetivo exercício na DF-PREVICOM do novo colaborador que ocupará o cargo para o qual foi selecionado.

4.15 DA PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.15.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com o cronograma de execução abaixo apresentado, a partir do qual a CONTRATADA poderá elaborar o seu cronograma executivo:

ETAPAS	SEMANAS*							
	1	2	3	4	5	6	7	8
E1 - Perfil do Cargo	x							
E2 - Mapeamento e Atração de Candidatos		x	x					
E3 - Testes Psicométricos (quando necessário)				x				
E4 - Entrevista por Competência				x	x			
E5 - Lista de Candidatos e Relatório de Perfil Profissional						x		
E6 - Relatório de Referências						x		
E7 - Apoio/suporte ao conselho deliberativo (quando necessário)						x	x	

*A critério da CONTRATANTE, os prazos previstos poderão ser estendidos.

4.15.2 Os serviços deverão ser prestados visando realização de todos e quaisquer procedimentos necessários para garantir a realização adequada de cada etapa.

4.15.3 Para melhor execução dos serviços a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe profissionais com experiência e competência técnica.

4.16 A CONTRATADA deverá prestar apoio e suporte à CONTRATANTE, especificamente ao Conselho Deliberativo, quando necessário, na fase de entrevistas, momento este que ocorre após a entrega da lista com os melhores candidatos e a entrega dos relatórios de referências.

4.17 É de responsabilidade da CONTRATADA a repetição do processo seletivo, sem ônus para a DF-PREVICOM, caso ocorram erros operacionais que inviabilizem ou prejudiquem o processo seletivo em uma primeira tentativa.

4.18 A CONTRATADA deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para esclarecimento ou orientação com relação a todas as etapas.

4.19 Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviço de acordo com a necessidade da DF-

PREVICOM, e deverão obedecer o cronograma de executivo determinado no subitem 4.15.1 para cada cargo solicitado.

4.20 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.21 O prazo para conclusão dos serviços observará as informações constantes no item "DA PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS", subitem 4.15 deste Contrato.

4.22 Os serviços serão executados de forma presencial ou remota, ficando essa opção sob a responsabilidade da contratada, inclusive no que tange a custos, local de realização das atividades de pré-seleção, ou recursos tecnológicos para a realização on-line.

4.23 Caso opte-se pela forma presencial, os serviços poderão ser realizados na sede da CONTRATADA ou da DF-PREVICOM (CONTRATANTE), endereço: SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte / 70.715-900 - (061) 3550-7592.

4.24 Caso seja necessário suporte técnico presencial, este será prestado nas dependências da CONTRATANTE.

4.25 Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados para tal.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO	CARGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresa para consultoria especializada na prestação de serviços de recrutamento e seleção de profissionais, para realização dos processos seletivos da DF-PREVICOM, sob demanda.	Diretor Presidente - CC-PREV1	serv.	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
		Diretor de Segurança - CC-PREV2	serv.	1	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
		Coordenador - CC-PREV5	serv.	1	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
		Assessor - CC-PREV8	serv.	3	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
						R\$ 57.000,00

5.2 Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5.3 Será admitido o reajuste do valor do Contrato, por cargo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2024 - rubrica 2.2.1.30 - Outras Despesas com Serviços de Terceiros (141743314).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a execução completa dos serviços, demandados por meio de Ordem de Serviços. O pagamento somente será autorizado depois de

efetuado o “atesto” pelo executor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.1.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a DF-PREVICOM.

7.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da proponente;

7.2.4 Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF); e

7.2.5 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1 A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta), após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

8.1.2 A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.3 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 A garantia para execução do Contrato será prestada na forma prevista dos arts. 96 a 98 e 100 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, previsto na Cláusula Quinta, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, enviando comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 90005/2024.

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste Contrato.

10.1.2 Notificar formal e tempestivamente, à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.5 Prestar, aos funcionários da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.1.6 Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005/2024.

10.1.8 Emitir pareceres de todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.1.9 Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005/2024.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações.

11.1.2 Comunicar aos gestores da DF-PREVICOM quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DF-PREVICOM, referente a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

11.1.4 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

11.1.5 Executar os serviços conforme especificações e condições contidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como em seus anexos de acordo com os recursos, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.6 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação, esta solução poderá ser feita de forma remota e ou presencial, quando for o caso.

11.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico qualificados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.1.9 Garantir a disponibilização da Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados.

11.1.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.11 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.1.12 Cumprir fielmente todos os pontos elencados no Termo de Referência e seus anexos, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela Contratante.

11.1.13 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.14 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.1.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

11.1.16 Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.1.17 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que proíbe a contratação/utilização de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

11.1.18 A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.1.19 Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.20 Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005/2024.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

13.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

13.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em contrato. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços.

13.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas "13.1.1" e "13.1.4" do subitem 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "13.1.3" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "13.1.5 a 13.1.8" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fundação a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

13.2.4.8. A Fundação pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula Décima Quarta – Extinção Contratual

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1 A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Sétima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e LEI N° 5.448/2015

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava - Dos Casos Omissos

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente)
DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA Sócio/Diretor
TESTEMUNHA MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES CPF. [REDACTED]	TESTEMUNHA CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Bruno goytisolo pires da silva, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 15/08/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 15/08/2024, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.00000016, Coordenador(a) de Contratos**, em 15/08/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148522466&codigo_CRC=45ACDC8B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - dfprevicom.com.br